



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI N° 2.178

Data: 13 de novembro de 2025.

Súmula: “Altera o inciso V e o § 1º do art. 2º da Lei nº 1459 de 29 de junho de 2011”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O inciso V e o § 1º do art. 2º da Lei nº 1459 de 29 de junho de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º

[...]

V - Demonstrativo contábil de receita e despesa dos últimos 12 (doze) meses, ou, no caso de entidades abertas há menos tempo, referente ao período de atividade, sendo no mínimo dos últimos 6 (seis) meses.

[...]

§ 1º A declaração de utilidade pública somente será concedida às associações civis, aos institutos, as sociedades civis e as fundações privadas que estejam em efetivo exercício há pelo menos 06 (seis) meses, mediante demonstração de relatórios detalhados das atividades prestadas, com apresentação de fotos, reportagens em jornais, ou outras provas da prestação de serviço à coletividade, os quais deverão estar anexados no corpo do requerimento de declaração de utilidade pública.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 13 de novembro de 2.025.

MAURICIO LENSE
Prefeito

PLL/fhc nº 745/25
Of. nº 095 CMG de 08/10/25